



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA 25 DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudos visando à regulamentação da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** competir ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a centralidade dos princípios da legalidade e da eficiência para a administração dos Poderes da República, erigidos em pilares da administração pública, juntamente com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, nos termos do citado art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a administração eficiente do Poder Judiciário pressupõe, entre outras medidas, estabelecer política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, bem como a necessidade de regulamentá-la, no âmbito da Justiça do Trabalho, ante as particularidades principiológicas que caracterizam essa Justiça especializada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer canais de diálogo entre os diversos segmentos da Justiça do Trabalho, a fim de estabelecer as diretrizes para informação dessa política;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ 125/2009, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar estudos visando à regulamentação da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, os seguintes Conselheiros do CNJ:

I - Lelio Bentes Corrêa;

II - Gustavo Tadeu Alkmim;



III - Carlos Eduardo Oliveira Dias;  
IV - Arnaldo Hossepian Lima Júnior ;  
V - Luiz Cláudio Silva Allemand.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá ouvir representantes de tribunais, magistrados, membros do Ministério Público e da Advocacia, além de outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área relevante para o objeto da presente designação.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho serão concluídas com a apresentação de relatório e proposta de regulamentação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência do CNJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Ricardo Lewandowski**